

MENSAGEM DE LEI N° 043/2025, 18 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e fiscais às empresas que realizarem projetos de ampliação, modernização ou diversificação de suas atividades no Município de Aquiraz, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer um marco legal que favoreça a expansão da atividade econômica em nosso Município, estimulando o crescimento sustentável e a geração de emprego e renda para nossa população. Considerando o atual cenário socioeconômico e a necessidade de fortalecimento da base produtiva local, a Administração entende ser imprescindível adotar medidas que atraiam e estimulem investimentos, especialmente daqueles empreendedores que já acreditam e atuam em Aquiraz.

Por meio deste projeto, propomos autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais e econômicos a empresas que comprovadamente ampliarem sua capacidade produtiva ou operacional, mediante critérios objetivos que garantam a transparência, a isonomia e o efetivo retorno à coletividade, notadamente com a geração de novos postos de trabalho, o aumento da arrecadação futura e a dinamização da economia local.

A iniciativa está amparada pelo princípio da legalidade tributária e pela competência municipal prevista no art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respeitando os limites prudenciais e o equilíbrio das contas públicas.

Na certeza de contar com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta relevante medida de interesse público, renovo votos de elevada estima e consideração.

Diante do exposto, e confiando no compromisso desta Câmara Municipal com o progresso e o bem-estar de nossa população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua célere aprovação.

Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.

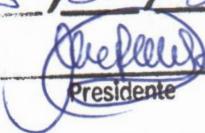


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI N° 04/2025, 18 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
23 /06 / 2025

Presidente

Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos e fiscais às empresas que realizarem projetos de ampliação de suas atividades no Município de Aquiraz, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio requerimento e aprovação, incentivos econômicos e fiscais às pessoas jurídicas de direito privado que realizarem projetos de ampliação, modernização, diversificação ou relocalização de suas atividades produtivas no Município de Aquiraz.

Art. 2º. São objetivos da presente Lei:

- I – estimular a expansão de empresas já instaladas no Município;
- II – promover a geração de empregos diretos e indiretos;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico sustentável;
- IV – aumentar a arrecadação tributária futura do Município;
- V – garantir melhor aproveitamento da infraestrutura urbana e dos recursos locais.

Art. 3º. Poderão ser concedidos os seguintes incentivos:

- I – isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de até 10 (dez) anos;
- II – isenção total ou parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre obras de construção civil e serviços vinculados à ampliação;
- III – isenção ou redução de taxas municipais referentes a licenciamento, alvarás de construção, funcionamento e demais exigíveis;
- IV – apoio técnico, institucional ou logístico, a critério do Município.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo não poderão ser cumulativos com outros de mesma natureza, exceto quando expressamente autorizado em regulamento.

§ 2º Os incentivos poderão ser condicionados à celebração de termo de compromisso ou protocolo de intenções com cláusulas resolutivas.

Art. 4º. A empresa interessada deverá apresentar:

- I – requerimento fundamentado com dados da atividade econômica;
- II – projeto técnico de ampliação ou modernização;
- III – cronograma de execução da obra e operação;
- IV – estimativa da geração de empregos e impactos econômicos.

Art. 5º. A análise e aprovação dos pedidos caberá a Comitê Gestor de Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, composto por representantes das secretarias municipais envolvidas.

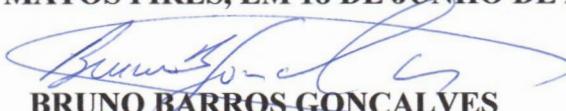
Art. 6º. A concessão dos incentivos observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, bem como a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. A empresa beneficiária que descumprir as obrigações assumidas ou prestar informações falsas perderá o direito aos incentivos, podendo ser compelida à restituição dos valores correspondentes aos benefícios recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer critérios complementares, limites e exigências específicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 18 DE JUNHO DE 2025.**


BRUNO BARROS GONÇALVES

Prefeito Municipal